



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03
SEMED/AJUR

PARECER JURÍDICO Nº 041/2023 – SEMSA/AJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO -
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº. 203/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº.
002/2023-SEMSA.**

CONTRATO Nº 203-2023 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, por solicitação da Secretária Municipal de Saúde acerca de parecer para análise referente à possibilidade jurídica do primeiro termo aditivo de prazo do contrato 203/2023 firmado com a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 08.804.362/0001-47, tendo como objeto: Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Internet Banda Larga, Link Dedicado Via Fibra Optica Com Instalação Inclusa Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsas, Secretaria Municipal De Educação Cultura E Desporto – Semed.

O pedido foi instruído com solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, aceite do Contratado e documentação necessária.

Encontram-se os autos instruídos, somente, com os seguintes documentos:

- 01 – Ofício nº 044/2023-SEMSA – Solicitação de Aditivo de Prazo;
- 02 – Ofício nº 040/2023-Atual Comunicação - aceite ao aditivo de prazo e Certidões;
- 03 – Despacho;
- 04 – Cópia do contrato nº. 203/2023-SEMSA;
- 05 - Termo de autuação – Processo Administrativo nº. 063/2023;
- 06 – Declaração de disponibilidade orçamentaria;
- 07 – Justificativa;
- 08 – Termo de autuação nº. 187/2023 – Processo administrativo nº. 063/2023-Semsa;
- 09 - Minuta do primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

É o que há de mais relevante para relatar.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03
SEMED/AJUR

FUNDAMENTAÇÃO

Aspectos Gerais

Inicialmente, cumpre observar que o exame do presente auto se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legais impostos.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, no art. 57, §1 e §2, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(. . .)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração,¹

(. . .)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(. . .)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, a Secretária Municipal de Saúde justifica a necessidade de prorrogação do contrato 203/2023-SEMSA, cuja objeto é a contratação de Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Internet Banda Larga, Link Dedicado Via Fibra Optica com Instalação Inclusa para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SemsA, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – Semed.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03
SEMED/AJUR

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida conforme consta dos autos.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, consta nos autos as certidões.

Em relação ao termo aditivo, que visa a prorrogação de prazo, restando inalterado o valor pago mensalmente a Contratada, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade da realização do 1ª termo aditivo do Contrato 203/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023-SEMSA. firmado com a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 08.804.362/0001-47, nos termos do art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8.666/93.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o parecer.

Belterra, 12 de dezembro de 2023

José Ulisses Nunes de Oliveira
Assessor Jurídico/SEMSA
OAB/PA 24.409-A